



Razão Social: Nelson Cerqueira Junior Móveis
CNPJ: 42.272.475/0001-87
Endereço: R. Francisco Rocha, 198. Batel. Curitiba/PR. CEP: 80420-130
E-mail: contato@redentorsolucoes.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA/ PR
A/C SR. PREGOEIRO AMILTON TIAGO DE SOUZA

REF.: EDITAL DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023

ILMO. PREGOEIRO E COLENDIA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO,

A empresa NELSON CERQUEIRA JUNIOR MOVEIS, nome fantasia REDENTOR MOVEIS E SOLUCOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.272.475/0001-87, situada a Rua Francisco Rocha, 198, Batel, Curitiba/PR, CEP 80420-130, por seu representante legal abaixo assinado, adiante denominada RECORRENTE vem, respeitosamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a decisão qual declarou vencedora a empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.725.151/0001-20, com sede na Rua Azaleia, Nº 212, Galpão, Jardim Eldorado, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP 88.133-382, adiante denominada RECORRIDA, pelas razões a seguir aduzidas.

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Imbituva publicou edital qual tinha por objeto a “Contratação de empresa para fornecer piso/base modular para área recreativa, conforme solicitado pela SMEC”, com data de abertura prevista para 04 de dezembro de 2023. Ocorrida a abertura das propostas protocoladas via sistema, seguido pela sessão de lances, restou classificada em primeiro lugar a empresa CONSTRUTORA POSSAMAI.

Após a fase de habilitação, o pregoeiro habilitou a RECORRIDA, e entendeu por bem declará-la vencedora do certame. Ato contínuo, a Prefeitura solicitou a apresentação de amostras dos

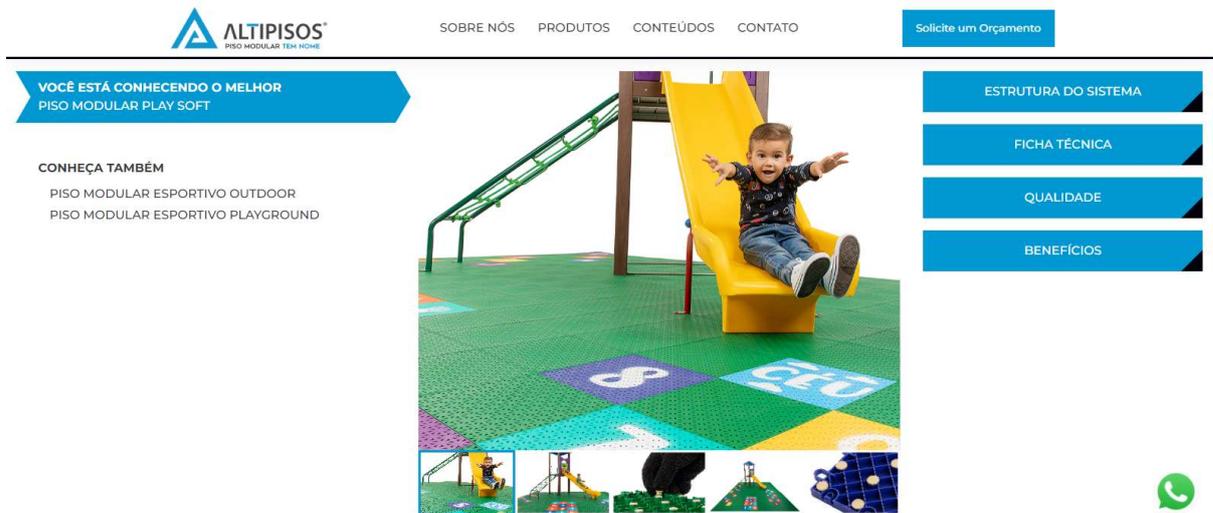
itens, consoante disposto no item 2. do Termo de Referência do instrumento convocatório. São os fatos.

2. DA ALEGAÇÃO DE MARCA PRÓPRIA/FABRICANTE:

Em sua proposta readequada, assim como cadastrada via sistema, a recorrida faz declaração de que é fabricante do produto ofertado, e que este se trata de marca própria, modelo Play Soft. Ocorre que o modelo ofertado é da fabricante Altipisos, conforme amplamente divulgado na internet, veja-se¹:



¹ https://www.facebook.com/altipisos/?locale=pt_BR
<https://altipisos.com.br/produtos/piso-modular/play-soft/>



ALTIPISOS
PISO MODULAR TÊNIS HOME

SOBRE NÓS PRODUTOS CONTEÚDOS CONTATO

Solicite um Orçamento

VOCÊ ESTÁ CONHECENDO O MELHOR
PISO MODULAR PLAY SOFT

CONHEÇA TAMBÉM
PISO MODULAR ESPORTIVO OUTDOOR
PISO MODULAR ESPORTIVO PLAYGROUND

ESTRUTURA DO SISTEMA
FICHA TÉCNICA
QUALIDADE
BENEFÍCIOS

WhatsApp icon



Home, Video, Shop, Friends, Messages icons

PISO MODULAR
NOVA TECNOLOGIA QUE
REVOLUCIONA A FORMA DE REVESTIR
AS QUADRAS ESPORTIVAS!

 **Altipisos**
1,6 mil curtidas • 1,6 mil seguidores

Instagram: @altipisos
WhatsApp: (48) 3346.3464

WhatsApp Mensagem Curtir

Publicações Sobre Loja Menções Avaliações Reels Mais

Contudo, tratam-se de duas sociedades diferentes, possuem CNPJs diversos, uma sim, se trata de fabricante, mas não a que declarou dessa forma no presente pregão. Se tratam de empresas familiares, se observa que o Sr. Kean é filho do sócio da Altipisos, Sr. Altivo Possamai, porém apenas a empresa ALTIPISOS é fabricante dos produtos, e não a RECORRIDA.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.627.549/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	ALTIPOS REVESTIMENTOS E QUADRAS ESPORTIVAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALTIVO POSSAMAI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/12/2023 às 10:13 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
KELTON RUAN POSSAMAI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF
4930153 SSP SC

CPF
056.001.009-57

DATA NASCIMENTO
07/10/1987

FILIAÇÃO
ALTIVO POSSAMAI
TERESINHA POSSAMAI

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

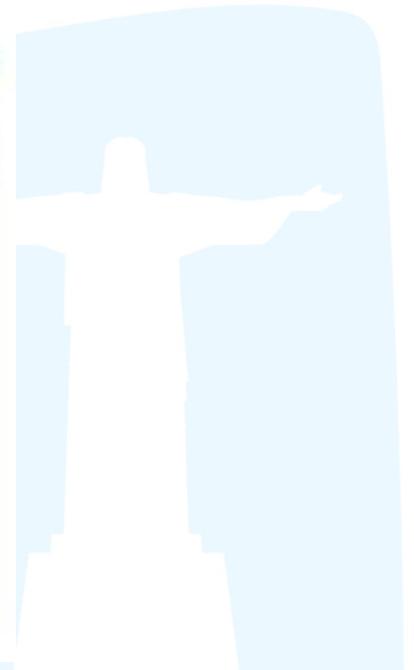
LAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
03815569809

VALIDADE
19/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
20/03/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2244462184



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
 CNPJ nº 05.725.151/0001-20



KELTON RUAN POSSAMAI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/10/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 056.001.009-57, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4930153, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AFONSO PENA, 27, IPIRANGA, SAO JOSE, SC, CEP 88111610, BRASIL.

KEAN RENAN POSSAMAI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/12/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 056.001.049-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.930.154-3, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NAJLA CARONE GUEDERT, 415, APTO 401, PAGANI, PALHOÇA, SC, CEP 88132150, BRASIL.

TEREZINHA POSSAMAI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/04/1967, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 608.975.979-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15/R 1.585.462, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FRANCISCO JACINTO DE MELO, SN, APTO 802 ISADORA RESIDENCE, AREIAS, SAO JOSE, SC, CEP 88113300, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203316830, com sede Rua Azaléia, 212, Galpao:, Jardim Eldorado Palhoça, SC, CEP 88133382, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.725.151/0001-20, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

http://assinador.pces.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 60897597915-TEREZINHA POSSAMAI0560

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.627.549/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2011
NOME EMPRESARIAL ALTIPIOSOS REVESTIMENTOS E QUADRAS ESPORTIVAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTIPIOSOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Ainda, sequer o CNAE da recorrida é compatível com o material ofertado, uma vez esta ter se declarado fabricante, e não possuir tal atividade econômica em seu CNPJ, se tratando de uma construtora civil:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.725.151/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2003
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA POSSAMAI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Ademais, para corroborar ainda mais os fatos aqui demonstrados, cabe ressaltar o fato de que a RECORRIDA sequer menciona inequivocamente a fabricante do produto ofertado no edital, maculando irrecuperavelmente os ditames do instrumento convocatório, atendo-se exclusivamente a indicar o modelo, senão vejamos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA / FABRICANT E	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Piso/Base recreativa e instrutiva modular em polímero ou Polipropileno para áreas externas, flexível, com entradas de líquidos, medidas mínimas 250mmx250mmx12mm, nome do fabricante injetado na parte inferior injetado em placas com aditivos de qualidade para que não cause oxidação e que contemple boa proteção contra os raios solares, com injeção colorida de alta incidência solar, para a proteção de redução de cor. O produto deve conter Aditivo suficiente para que aumente o atrito diminuindo o deslizamento. Pinos cilíndricos em substância de borracha elastômero termoplástico, com no mínimo 14 pinos por placa, o qual possa auxiliar na absorção de colisão, protegendo o usuário. Os pinos devem funcionar como sistema para	M2	940,00	PRÓPRIA / PISO MODULAR PLAYSOFT	R\$ 370,00	R\$ 347.800,00

Tal conduta coloca em risco a aquisição do Município, na medida em que impede a

verificação prévia de qual produto será efetivamente entregue, e até mesmo macula o princípio da competitividade frente aos concorrentes que previamente demonstraram e cotaram a marca ofertada no pregão, sem margens para alterações, frente a RECORRIDA que deixou essa informação em aberto, a depender da sessão de lances, possibilitando a alteração do objeto ofertado, uma vez que não fora especificado na proposta, por algum similar mais barato, infringindo a competitividade dos outros licitantes.

Nessa vereda, a recorrida prestou declaração falsa ao declarar-se fabricante, o que é expressamente vedado pelo edital:

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

[...]

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e: b.1 não assinar o contrato elou ata de registro de preços; b.2 deixar de entregar documentação exigida no edital; b.3 apresentar documentação falsa; b.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto; b.5 não mantivera proposta; b.6 falhar ou fraudar na execução do objeto; b.7 comportar-se de modo inidôneo; **b.8. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;**

Ora, nesta linha frisa-se que a Administração Pública DEVE, com o escopo de prevenir e reprimir condutas que resultam em atos de improbidade administrativa, realizar um controle, preventivo e repressivo, visando diminuir as oportunidades que vão contra os fins da gestão pública, o qual estamos certo que neste imbróglio culmina-se na IMEDIATA E DERRADEIRA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA.

3. DAS FASES DO PREGÃO ELETRÔNICO

Segundo o Manual de Pregão Eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União², as fases, nessa ordem em particular, do certame são as seguintes:

a) Abertura do pregão no Portal de Compras;

²<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D71A8CC475F20>

- b) Análise preliminar de propostas;
- c) Início da fase de lances;
- d) Encerramento da fase de lances e apuração da ordem classificatória;
- e) Convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para a apresentação de documentação de habilitação, proposta ajustada e demais documentos pertinentes, e amostras, quando for o caso;
- f) Manifestação da unidade técnica acerca da conformidade da documentação e da proposta com os requisitos previstos no edital;
- g) Aceitação da proposta e habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- h) Fase recursal;
- i) Adjudicação e homologação.

É o que se verifica no mapa conceitual disponibilizado pelo TCU:



A disposição do TCU se faz com o intuito de garantir o direito a ampla defesa e ao contraditório tanto das empresas quais apresentem amostras e tenham estas reprovadas,

quanto as empresas participantes que acompanhem o certame e verifiquem algum tipo de irregularidade nos exemplares apresentados pelo concorrente, de maneira a manifestar correta e tempestivamente o erro na eventual aprovação, possibilitando seu saneamento. Dessa forma, considerando que este pregão seguiu ordem diversa de fases, qual seja apresentação de amostras posterior a fase de recursos, gostaríamos de pontuar nosso interesse no acompanhamento da sessão de avaliação das amostras, com a iminente suspensão de qualquer prazo de manifestação de recursos com relação a estas, o que se faz com fulcro no art.3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, já decidiu o TCU;

Faça constar dos editais, detalhadamente, os critérios de avaliação, as atividades de aferição de compatibilidade, bem assim os planos, casos e relatórios de teste, quando se tratar de objeto cuja aceitação esteja sujeita a esses procedimentos, **viabilizando, sempre que demandado por licitantes, a inspeção às amostras apresentadas, a fim de que os interessados verifiquem a compatibilidade com as exigências contidas no edital, em atenção ao art. 40, incisos VII e XVI da Lei nº 8.666/1993 e garantindo a eficácia ao princípio da publicidade consagrado no caput do art. 3º da citada lei.** Acórdão 1512/2009 Plenário

4. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede-se:

- a. A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA, COM FULCRO NO ITEM 4.5 DO EDITAL EM REFERÊNCIA PELA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA NA PRESENTE LICITAÇÃO;
- b. A SUSPENSÃO DE TODO E QUALQUER PRAZO RECURSAL DURANTE O PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, ASSIM COMO A ABERTURA DE VISTAS A



Razão Social: Nelson Cerqueira Junior Móveis
CNPJ: 42.272.475/0001-87
Endereço: R. Francisco Rocha, 198. Batel. Curitiba/PR. CEP: 80420-130
E-mail: contato@redentorsolucoes.com.br

RECORRENTE A SESSÃO DE AVALIAÇÃO, COM A ABERTURA DE PRAZO PARA
EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DE RECURSO COM RELAÇÃO AO RELATÓRIO DA
COMISSÃO, EM RESPEITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ;

Curitiba, 06 de dezembro de 2023

Nelson Cerqueira Júnior
Representante legal
Redentor Soluções

